LEI 5.792 – DE 01 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, possuidora do CNPJ nº 20.056.644/0001-09, com sede na Rua Sete de Janeiro, 211 – Santa Terezinha, no sentido de conceder-lhe uma subvenção no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), objetivando a continuidade do Serviço Sentinela, sendo:

I. R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos de transferência da União
II. R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) de recursos próprios.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados em 6 (seis parcelas), da seguinte forma:

I. A primeira no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)
II. As demais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cada.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.06.08.244.0343-2.022 3.3.50.43, ficha 101 – Manutenção do Programa Sentinela.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão